

DECRETO Nº 16/2026

Cocal de Telha-PI, 21 de Julho de 2026.

“Dispõe sobre a instituição do Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância ao Óbito Materno, Infantil e Fetal, e dá outras providências”.

A EXCELENTÍSSIMA PREFEITA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA, Estado do PI, Senhora **KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma rede municipal de vigilância aos óbitos, visando identificar e conhecer as causas, fatores determinantes e a evitabilidade dos óbitos maternos, com a finalidade de aprimorar a qualidade da assistência à saúde;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6.941 de 26 de maio de 2025, que atualiza as diretrizes nacionais para a prevenção da mortalidade materna, fetal e infantil;

CONSIDERANDO que os comitês são organismos de natureza interinstitucional, multiprofissional, com caráter eminentemente educativo, sigiloso, não coercitivo ou punitivo;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância ao Óbito Materno, Infantil e Fetal**, de caráter permanente, consultivo e técnico-científico, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O Comitê tem como objetivo principal a análise crítica baseada em evidências dos óbitos ocorridos no território municipal, propondo medidas de intervenção, qualificação da rede de atenção à saúde e formulação de políticas públicas para a redução das mortes evitáveis.

Art. 3º Compete ao Comitê:

- I - Investigar, analisar e monitorar permanentemente todos os óbitos de mulheres em idade fértil, gestantes, puérperas, óbitos fetais e de crianças menores de 1 (um) ano;
- II - Identificar as causas dos óbitos e a sua evitabilidade, apontando falhas e propondo melhorias na assistência prestada nos serviços de saúde públicos;
- III - Manter o caráter confidencial e ético das informações analisadas, preservando o sigilo profissional e pessoal dos casos;
- IV - Elaborar relatórios epidemiológicos periódicos e subsidiar os gestores de saúde com dados para a tomada de decisão.

Art. 4º O Comitê será composto por representantes, titulares e suplentes, das seguintes instituições e áreas técnicas:

I - Secretaria Municipal de Saúde (representantes da Vigilância Epidemiológica e Atenção Primária);

III - Representantes de classe médica e de enfermagem;

IV - Outros setores envolvidos na rede de proteção materno-infantil.

Parágrafo único: Os membros do Comitê não serão remunerados por esta função, sendo o serviço considerado de relevância pública.

Art. 5º A composição completa, nomeando os membros representantes citados no Art. 4º, será publicada em ato próprio (Portaria) expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O Comitê elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado e publicado por meio de Decreto específico no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de publicação deste Decreto

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, aos 21 (vinte e um) dias do mês de julho de 2026.

KARYNE ARAGÃO CANSANÇÃO

Prefeita Municipal